



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 150/2000.

Dispõe sobre alienação de Ações, Títulos e Valores Imobiliários pertencentes ao Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e licitação, na forma da Lei 8.666/93, ações emitidas pela PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, bem como ações da Telest Convencional, Telest Celular e demais empresas criadas pela cisão da mesma, de propriedade da municipalidade e incorporado ao Patrimônio Público do Município

Parágrafo Único: Do interesse da Administração as ações discriminadas neste artigo poderão ser negociadas através de qualquer Instituição Financeira Oficial ou Bolsa de Valores

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA DE RIO NOVO DO SUL ES

Sylvia Valéria Dias Passoni — Arnaldo Martins de Almeida Filho
Escrivã Judiciária Escrevente Juruamentado

Reconheço a firma ao lado de
Estevam Antônio Fiorio
Edson e dou fe-

Rio Novo do Sul/ES, 30 de maio de 2000.


Estevam Antônio Fiorio